DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2021-GAB/PMSJP DE 21 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS VISANDO Á PROTEÇÃO E O USO ADEQUADO DAS PRAIAS, ORLA FLUVIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ POFÍRIO – PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ POFÍRIO – PARÁ, DIRCEU BIANCADI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de SENADOR JOSÉ POFÍRIO e a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 211/2016, que criou o Código de Posturas do Município de Senador José Porfírio e dá outras providências. Em especial ao art. 84 que criou a competência para que o município adote medidas visando a proteção e o uso adequado das praias e orla fluvial do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais -, que dispõe sobre as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que a regulamenta;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PROIBIDA** a entrada, a permanência e a circulação de veículos automotores na "praia do leme" (praia da orla da cidade).

Parágrafo 1º. O disposto no caput não se aplica:

I - Aos seguintes veículos, quando a serviço de suas respectivas atividades:

a) de órgãos policiais;

b) de órgãos públicos de conservação e proteção do meio ambiente;

c) utilizados em atividades cotidianas de limpeza e conservação das praias;

d) de serviço funerário e ambulâncias;

e) aos veículos de moradores de áreas cujo acesso dependa, única e exclusivamente, da utilização da praia;

f) para carga e descarga de lancha, jet-ski, equipamentos para a prática de esportes aquáticos e similares.

II – Fica autorizado o tráfego de veículos automotores (públicos ou particulares) nas praias durante a organização de eventos que promovam o turismo da respectiva região, ressalvando-se à Policia Militar do Estado do Pará, o direito de coibir o trânsito de quaisquer outros veículos que não pretendam o fim mencionado.

Parágrafo 2º Sem prejuízo de outras penalidades, o descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme art. 57 e seguintes da Lei Municipal nº 211/2016.

Art. 2º. Fica proibido nas praias municipais:

I - depositar lixo fora dos recipientes apropriados (lixeiras);

II - o trânsito e a permanência de animais nas areias das praias;

III - promover qualquer atividade sobre a vegetação local ou sobre sua faixa de proteção, em especial sobre as espécies de restinga;

IV - atear fogo na vegetação ou retirar, parcial ou totalmente, qualquer vegetal ou mesmo danificá-lo;

V - o abastecimento de embarcações na areia sem os devidos cuidados para evitar extravasamento e poluição do solo;

VI - guardar ou enterrar qualquer material na areia;

VII - o fábrico ou a cocção de alimentos, como churrasco e congêneres;

VIII - utilizar cilindro ou botijão de gás;

IX - realizar acampamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras penalidades, o descumprimento do disposto neste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Código de Posturas do Município Lei Municipal nº 211/2016.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras penalidades, o descumprimento do disposto neste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R$ 300,00 (trezentos

reais). A ser aplicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme art. 57 e seguintes da Lei Municipal nº 211/2016.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BIANCARDI:59629053268

Assinado de forma digital por DIRCEU BIANCARDI:59629053268

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal